



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023**

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI

OBJETO: adquisição de materiais de escritório

VALOR: R\$ 78.920,50 (setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 03/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001- 07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 31.383.238/0001-77, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 60, Bairro dos Pires, no Município de Itapira-SP, neste ato representada por **LUANA BAIOCCHI GONÇALVES**, brasileira, empresária, portadora do RG. 47.962.837-3 e do CPF. 370.128.798-82, brasileira, sócia proprietária, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, adquisição de materiais de escritório, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e Ata de Registro de Preços nº **03/2023**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

1.2. O início do fornecimento/prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, observando as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviço, conforme o caso.

1.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **05/2023** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº **05/2023**;
- d) Ata de Registro de Preços nº **03/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 78.920,50 (setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

LUANA
BAIOCCHI
GONCALVES: 3701287988
2

Assinado de
forma digital por
LUANA BAIOCCHI
GONCALVES:3701
2879882
Dados: 2023.04.05
16:59:34 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	500	UN	Apontador simples de metal para lápis comum	NÃO	R\$ 0,98	R\$ 490,00
9	100	UN	Caderno, 1/4, costurado, medidas aproximadas de 140 x 200 mm, capa azul ou preta dura lisa (permite-se pequenas logomarcas e outras informações impressas na capa), aproximadamente 96 folhas brancas pautadas com margem, mínimo de 50g/m ² por folha interna	NÃO	R\$ 4,80	R\$ 480,00
23	100	UN	Chaveiro / identificador de chaves, de boa qualidade, cor branca ou translúcido, com argola em metal para colocação das chaves, confeccionado em polipropileno, com visor para etiqueta de identificação, medidas aproximadas de 4 x 2,5 cm	NÃO	R\$ 0,66	R\$ 66,00
25	20	CX	Clips de aço galvanizado ou niquelado para papéis, número 8/0, acondicionado em caixa de papelão resistente, contendo entre 170 e 250 unidades. Constar na embalagem: Dados de identificação do fabricante	NÃO	R\$ 11,70	R\$ 234,00
30	100	UN	Corretivo líquido, branco, frasco com aprox. 18 ml, aplicador próprio rosqueável no frasco, atóxico, com secagem rápida e alta eficiência, a base de água, inodoro, multiuso, para correção de qualquer tipo de escrita, marca do fabricante gravada no corpo do produto, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega	NÃO	R\$ 1,75	R\$ 175,00
32	15000	UN	Envelope branco liso, sem timbre, s/rpc, medidas aprox. 11 x 16 cm, mínimo de 70 g/m ²	NÃO	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
33	15000	UN	Envelope branco liso, sem timbre, s/rpc, medidas aprox. 11 x 23 cm, mínimo de 70 g/m ²	NÃO	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
34	15000	UN	Envelope meio saco pardo, liso, sem timbre, medidas aprox. 17 x 25 cm, mínimo de 70 g/m ²	NÃO	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
36	50	UN	Estilete com corpo injetado e estrutura interna de metal, com lâmina em aço de 18mm de largura, resistente e de bom corte, com botão para trava da lâmina	NÃO	R\$ 2,55	R\$ 127,50
42	10	UN	Fichário de mesa para fichas 3" x 5"	NÃO	R\$ 57,00	R\$ 570,00

LUANA
BAIOCCHI
GONCALVES:
37012879882

Assinado de forma digital por LUANA BAIOCCHI GONCALVES:37012879882
882
Dados: 2023.04.05 16:59:51 -03'00'

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

			com tampa de acrílico com base metálica, durável e resistente, medidas aprox. 13 x 9 x 21 cm, capacidade para no mínimo 350 fichas			
43	10	UN	Fichário de mesa para fichas 4" x 6" com tampa de acrílico com base metálica, durável e resistente, medidas aprox. 24 x 18 x 13 cm, capacidade para no mínimo 350 fichas	NÃO	R\$ 64,20	R\$ 642,00
45	30	UN	Filtro de linha com no mínimo 4 e no máximo 8 tomadas de 3 pinos fêmea (com aterramento) no padrão novo NBR 14136:2012, tensão de alimentação de 127/220V, corrente máxima de no mínimo 10A, led indicador de liga/desliga, cabo com comprimento mínimo de 1 metro, resistente e de boa qualidade, nas cores preto ou branco	NÃO	R\$ 50,10	R\$ 1.503,00
61	5	UN	Papel Sulfite A3 na cor branca, com dimensões de 297 x 420mm. Cada pacote com 500 Folhas	NÃO	R\$ 58,50	R\$ 292,50
62	2500	PCT	Papel sulfite de boa qualidade, tamanho A4, gramatura mínima de 75g/m2, 210 x 297mm, cor branca, pacote com 500 folhas	NÃO	R\$ 26,40	R\$ 66.000,00
72	40	UN	Pasta catálogo, capa dura, preta, lisa, com visor de identificação, boa qualidade, 10 plásticos internos resistentes e duráveis com 4 furos padrões fixados por colchetes, medidas aprox. 25 x 33 cm	NÃO	R\$ 10,20	R\$ 408,00
86	100	UN	Protetor auricular reutilizável de silicone com cordão de poliéster e de alto nível de atenuação	NÃO	R\$ 1,39	R\$ 139,00
90	5	PCT	Reforço autoadesivo em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 14,5mm. Cada pacote contendo 150 etiquetas	NÃO	R\$ 4,70	R\$ 23,50
99	50	UN	Tomada adaptador benjamim tipo "T", saída de 2 pinos 10A no padrão novo 2P+T de 10A ou 20A, 2P, 2 barras achatadas + 1 pino redondo e 2 barras achatadas, de boa qualidade	NÃO	R\$ 5,20	R\$ 260,00
100	5	UN	Transformador 220V para 127V ou bivolt, potência mínima de 5000VA, frequência de 60hz, tomadas de 3 pinos no padrão novo (NBR 14136:2012), resistente e de boa qualidade	NÃO	R\$ 302,00	R\$ 1.510,00

4




**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023**

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação **10-01.01.01.031.0005.2.009.339030.01.1100000 –Material de Consumo**

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

4.3. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea d da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

6.1.3. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.6. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), Edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

LUANA
BAIOCCHI
GONCALVE
5:37012879
882

Assinado de
forma digital por
LUANA BAIOCCHI
GONCALVES:3701
2879882
Dados: 2023.04.05
17:00:44 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

- 7.3.1.** Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA, da proposta comercial e da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa/rescisão.
- 7.3.2.** Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.3.3.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;
- 7.3.4.** Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;
- 7.3.5.** Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;
- 7.3.6.** As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;
- 7.3.7.** Zelar pela boa execução contratual;
- 7.3.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;
- 7.3.9.** Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;
- 7.3.10.** Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;
- 7.3.11.** Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;
- 7.3.12.** Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.3.13.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.3.14.** Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;
- 7.3.15.** Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

LUANA
BAIOCCHI
GONCALVES: 37012
37012879882

Assinado de forma
digital por LUANA
BAIOCCHI
GONCALVES:37012
879882
Dados: 2023.04.05
17:01:00 -03'00'

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

7.3.16. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

7.3.17. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

7.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.4.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

7.4.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.4.3. Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

7.4.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e do contrato.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Samuel da Silva Ramos**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

9.2. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

9.4. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

9.5. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.12. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

9.13. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

9.14. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.15. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.16. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023**

civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

9.17. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LUANA
BAIOCCHI
GONCALVES
:370128798
82

Assinado de forma digital por LUANA BAIOCCHI GONCALVES:3701287982
Dados: 2023.04.05 17:01:56 -03'00'



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 11 de abril de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Contratante

LUANA
BAIOCCHI
GONCALVES:37
012879882

Assinado de forma digital
por LUANA BAIOCCHI
GONCALVES:3701287988
2
Dados: 2023.04.05
17:02:13 -03'00'

LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI
Contratado

Testemunhas:

1. 

Eudes Gustavo Lima de Freitas
Comprador

2. 

Rivaldo dos Santos Soares
Técnico Legislativo